

## CONTRATO E FORNECIMENTO

A **SOCIEDADE MORGENAU**, associação civil sem fins econômicos, com sede, Avenida Senador Souza Naves, 954 – Cristo Rei – Curitiba / PR – CEP 80050-152, CONVÊNIO Nº 49, **CNPJ nº 78.174 .547/0001-09** neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TATAMI PONTO COM LTDA - ME**, com sede na Rua Jose Antonio da Silva Junior, nº 894 Distrito Industrial – Campo de Experiência , município de Registro Cep 11.900-000 – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.425/0001-07, neste representado por **CÁSSIO KENZO YAMAMURA**, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de:

ETAPA	Produto	Especificação (idêntica a do Termo do Referência)	Unid. de Medida	Qtd (Unit.)
31	Tatame	Tatami Olímpico – 130 peças sendo 54 na cor amarela e 76 na cor azul – 130 PEÇAS SENDO 54 NA COR AMARELA E 76 NA COR AZUL LARGURA X COMPRIMENTO: 2,00 X 1,00 M. ESPESSURA: 4 CM. COR: VERDE, VERMELHO, AZUL OU AMARELO COMPOSIÇÃO: TATAMI SINTÉTICO COMPOSTO DE ESPUMA DE GRÂNULOS DE PU DE ALTA DENSIDADE RECOBERTO COM LONA DE VINIL. IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, COM SUPERFÍCIE EM DESENHO ESPECIAL, TEXTURIZADO PARA BOA ADERÊNCIA DOS PÉS NA PRÁTICA DESPORTIVA. SUA BASE ANTIDERRAPANTE (ANTI-SLIP) É FORMADA DE UMA CAMADA DE 1,6MM DE ESPESSURA DE LATEX EM FORMATO “COLMÉIA”, PARA ADERÊNCIA TOTAL AO PISO. Garantia de 12 meses	Unidade	130

*Garantia de 12 meses*, para os atletas da Sociedade Morgenau, em conformidade com as especificações descritas no **LOTE 03**, do Anexo I do Edital CC nº 01/2016.

**Parágrafo primeiro.** Durante a vigência do contrato o número estabelecido no caput deste artigo poderá sofrer alterações de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a critério do CONTRATANTE, independentemente de motivação, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

### **Cláusula Segunda - Vinculação ao Edital**

O presente contrato é vinculado aos termos do Edital CC nº 02/2015 e seus Anexos e ao Projeto aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos no âmbito do Programa “Formação de Atletas Olímpicos”, Convênio nº 49, celebrado entre a Confederação Brasileira de Clubes-CBC e SOCIEDADE MORGENAU.

### **Cláusula Terceira – Vigência**

O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo até o dia **27/08/2016**, data correspondente à entrega final dos produtos do **Lote 03**.

Havendo mais lotes para esse mesmo contrato, o cronograma de entrega dos itens será especificado separadamente:

#### **LOTE 03: TATAMI**

**Prazo de entrega: Conforme edital: Item 19** Os produtos deverão ser entregues em **remessa única** após assinatura do contrato **em 30 dias corridos**. Devendo a empresa notificar a SOCIEDADE MORGENAU, no prazo de 05 dias após assinatura, alteração de prazo, para fins de análise da comissão de licitação.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, a ser formalizado mediante termo aditivo, tudo conforme dispõe o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

### **Cláusula Quarta - Obrigações da Contratada**

4.1. Entregar os produtos conforme estabelecida na Proposta de Preços (Anexo IV), e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos oferecidos e os defeitos e vícios redibitórios provenientes até a sua entrega e aceitação expressa pela CONTRATANTE.

4.3. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.

4.5. Providenciar a imediata substituição dos produtos objetos do contrato, quando apontado pelo CONTRATANTE.

4.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

4.7. Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

4.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

4.10. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

4.11. Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

#### **Cláusula Quinta: Das Obrigações do Contratante**

5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos produtos objetos do lote vencedor, objeto deste contrato;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado.

### **Cláusula Sexta– Preço**

O preço do objeto contratados é de **R\$ 68.800,00 (SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

**Parágrafo primeiro.** O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado previsto no caput desta cláusula, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou indenização, tudo nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** É facultada a alteração além do limite estabelecido no parágrafo primeiro mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo terceiro.** O valor total a ser pago corresponderá à solicitação efetivamente requerida pelo CONTRATANTE, e emissão da respectiva nota fiscal, que deverá especificar os produtos, quantidades e preços.

**Parágrafo quarto.** O pagamento será feito 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, acompanhada da solicitação do CONTRATANTE e desde que tenham sido entregues os produtos.

**Parágrafo quinto.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária a CONTRATADA, no **Banco Do Brasil**, respeitando os dados abaixo:

- Banco: BANCO DO BRASIL
- Agência: 0492-8
- Conta: 27.116-0
- Favorecido: **TATAMI PONTO COM LTDA - ME**

**Somente via boleto em nome da empresa, não podendo ser os boletos negociados pela factoring**

### **Cláusula Sétima - Ônus Encargos**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à entrega, montagem e armazenamento dos produtos até sua aceitação expressa pela CONTRATANTE ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao CONTRATANTE.

### **Cláusula Oitava – Fiscalização**

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

### **Cláusula Nona – Responsabilidade pela Qualidade dos produtos do lote - LOTE ESCOLHIDO**

A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos produtos oferecidos e os defeitos e vícios redibitórios provenientes até a sua entrega e aceitação expressa pela CONTRATANTE e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo CONTRATANTE.

### **Cláusula Décima - Responsabilidade Civil**

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

### **Cláusula Décima Primeira – Rescisão e Penalidades**

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- III – falência ou concordata da CONTRATADA;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;  
V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrido um dos casos previsto acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

**Parágrafo segundo.** A rescisão com base no índice deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo terceiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo CONTRATANTE, sem incidência de multa ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO.**

Fica eleito o foro de Curitiba/PR para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

**SOCIEDADE MORGENAU**  
Contratante

**TATAMI PONTO COM LTDA - ME**  
Contratada

#### **Testemunhas**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
End:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

